



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.232, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA

PROTÓCOLO

Publicado no período de 04/06/2018
de 2018 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Dania Ruyter Paes
Funcionário - Mat. 02.3122

Dispõe Sobre A Criação Do Prêmio
“MEDALHA Da Bravura Indômita”, E Dá
Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o prêmio denominado Medalha da Bravura Indômita.

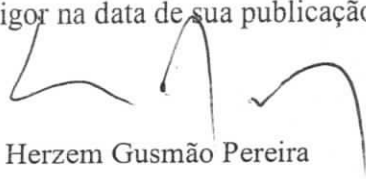
Art. 2º O título visa valorizar os cidadãos que se destacam com atos voltados à segurança pública municipal, ao tempo em que estimula a multiplicação de condutas que paguem o bem comum e a vida harmônica em sociedade.

Art. 3º A honraria referida no caput do art. 1º será conferida a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade conquistense na área da segurança pública.

Art. 4º A concessão da “Medalha da Bravura Indômita” será de iniciativa de qualquer Vereador, devendo ser aprovada pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Art. 5º A honraria será entregue, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal preferencialmente na semana das festividades pelo aniversário da cidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

Jeane Oliveira
Secretária de Governo
Mat. 241.946

